

Processo n.: @TCE 18/00502653

Assunto: Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. @REP-18/00502653 - Representação - Inquérito Civil n. 06.2018.00001815-0 - acerca de supostas irregularidades referentes à execução do Contrato n. 672/2013, decorrente do Pregão Presencial n. 2417/2013 - Logística de armazenamento de materiais

Interessado: Darci Blatt

Responsáveis: Carla Giani da Rocha, Tânia Maria Eberhardt, Jaime Leonel de Paula Júnior, Maurício Passos de Castro, Jânio Wagner Constante, Acélio Casagrande, Leandro Liz Franz, Elias Batisti, Gustavo Fávero Santos, Alba Sônia dos Santos, Neoway Tecnologia Assessoria e Negócios S/A, Marilvan Cortese, Carlos Eduardo José Monguilhott, ACTVS Software e Apoio a Gestão Ltda., Alexandre Koerich Córdova, Salvador da Silva, Jean Carlo Pederneiras Dieckmann e Representante do Espólio de Karine Ouriques Maia

Procuradores:

André Luiz Bernardi e outros (de Elias Batisti)

Alfredo Domingues Barbosa Migliore e outros (de Neoway Tecnologia Assessoria e Negócios S/A)

Ezair José Meurer Júnior e outros (de Leandro Liz Franz)

Cristiane Lopes Canello (de Jean Carlo Pederneiras Dieckmann)

Janine Silveira dos Santos Siqueira (de Alba Sônia dos Santos, Maurício Passos de Castro, Tânia Maria Eberhardt e Acélio Casagrande)

Maria Cláudia Sancho Moreira (de ACTVS Software e Apoio a Gestão Ltda.)

Noel Antônio Baratieri e outros (de Gustavo Fávero Santos)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 404/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar irregulares com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, “b” e “c”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata das irregularidades na execução do Contrato n. 672/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Consórcio SGM², formado pelas empresas Neoway Tecnologia Integrada Assessoria e Negócios S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 05.337.875/0001-05, e Actvs Software e Apoio a Gestão Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 09.310.490/0001-05, para a prestação de serviços de suporte e manutenção do sistema SGM.

2. Condenar os Responsáveis a seguir nominados ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, em face do dano ao erário ocasionado pelo pagamento efetuado por horas de trabalho fornecidas em quantidade inferior ao previsto no item 7.1 do Anexo I do Contrato n. 672/2013, descumprindo o item 4.3.10 do referido Contrato e o art. 66 da Lei n. 8.666/93, o que caracterizou irregular liquidação da despesa, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64 (item 2.1 do **Relatório DGE/COCG/Div.11 n. 291/2021**), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem perante este Tribunal o **recolhimento do valor dos débitos aos cofres do Estado**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais - arts. 40 e 44 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, calculados a partir das datas de ocorrência dos fatos geradores dos débitos, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial - art. 43, II, da referida Lei Complementar:

2.1. R\$ 556.264,23 (quinhentos e cinquenta e seis mil e duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), de **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** do **CONSÓRCIO SGM²**, formado pelas empresas **NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/A** e **ACTVS SOFTWARE E APOIO A GESTÃO LTDA.**, supraqualificadas, e do Sr. **MAURÍCIO PASSOS DE CASTRO**, responsável pela certificação da despesa, gestor e fiscal do contrato e Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica à época, inscrito no CPF sob o n. 888.334.299-20;

2.2. R\$ 282.262,33 (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), de **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** do **CONSÓRCIO SGM²**, formado pelas empresas **NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/A** e **ACTVS SOFTWARE E APOIO A GESTÃO LTDA.**, do Sr. **MAURÍCIO PASSOS DE CASTRO**, já qualificados, e do Sr. **LEANDRO LIZ FRANZ**, fiscal do contrato à época, inscrito no CPF sob o n. 021.464.729-36;

2.3. R\$ 113.517,26 (cento e treze mil e quinhentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), de **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** do **CONSÓRCIO SGM²**, formado pelas empresas **NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/A** e **ACTVS SOFTWARE E APOIO A GESTÃO LTDA.**, do Sr. **MAURÍCIO PASSOS DE CASTRO**, já qualificados, e do Sr. **ACÉLIO CASAGRANDE**, responsável pela certificação da despesa, inscrito no CPF sob o n. 449.470.119-04;

2.4. R\$ 29.249,09 (vinte e nove mil e duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos), de **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** do **CONSÓRCIO SGM²**, formado pelas empresas **NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/A** e **ACTVS SOFTWARE E APOIO A GESTÃO LTDA.**, do Sr. **MAURÍCIO PASSOS DE CASTRO**, já qualificados, e da Sra. **TÂNIA MARIA EBERHARDT**, responsável pela certificação da despesa, inscrita no CPF sob o n. 379.700.979-87;

2.5. R\$ 12.688,31 (doze mil e seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), de **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** do **CONSÓRCIO SGM²**, formado pelas empresas **NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/A** e **ACTVS SOFTWARE E APOIO A GESTÃO LTDA.**, e do Sr. **MAURÍCIO PASSOS DE CASTRO**, já qualificados;

2.6. R\$ 29.019,57 (vinte e nove mil e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), de **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** do **CONSÓRCIO SGM²**, formado pelas empresas **NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/A** e **ACTVS SOFTWARE E APOIO A GESTÃO LTDA.**, e dos Srs. **MAURÍCIO PASSOS DE CASTRO** e **LEANDRO LIZ FRANZ**, já qualificados;

2.7. R\$ 446.261,90 (quatrocentos e quarenta e seis mil e duzentos e sessenta e um reais e noventa centavos), de **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** do **CONSÓRCIO SGM²**, formado pelas empresas **NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/A** e **ACTVS SOFTWARE E APOIO A GESTÃO LTDA.**, do Sr. **LEANDRO LIZ FRANZ**, já qualificados, e do Sr. **GUSTAVO FÁVERO SANTOS**, responsável pela certificação da despesa, gestor do contrato e Gerente de TI e Governança Eletrônica à época, inscrito no CPF sob o n. 003.985.079-02;

2.8. R\$ 264.566,60 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), de **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** do **CONSÓRCIO SGM²**, formado pelas empresas **NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/A** e **ACTVS SOFTWARE E APOIO A GESTÃO LTDA.**, do Sr. **LEANDRO LIZ FRANZ**, já qualificados, e do Sr. **JEAN CARLO PEDERNEIRAS DIECKMANN**, responsável pela certificação da despesa, gestor do contrato e Gerente de TI e Governança Eletrônica à época, inscrito no CPF sob o n. 028.488.889-38;

2.9. R\$ 65.281,72 (sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), de **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** do **CONSÓRCIO SGM²**, formado pelas empresas

NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/A e **ACTVS SOFTWARE E APOIO A GESTÃO LTDA.**, e dos Srs. **LEANDRO LIZ FRANZ** e **JEAN CARLO PEDERNEIRAS DIECKMANN**, já qualificados;

2.10. R\$ 478.646,83 (quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), de **RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL** do **CONSÓRCIO SGM²**, formado pelas empresas **NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/A** e **ACTVS SOFTWARE E APOIO A GESTÃO LTDA.**, já qualificado.

3. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal:

3.1. Com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo especificadas, em face do desrespeito ao objeto contratual, o qual previa a observância às especificações técnicas e operacionais descritas no Anexo I do contrato, que estabelecia uma composição mínima para a equipe alocada na Central de Suporte, desempenhando suas funções em sala localizada nas dependências da Secretaria de Estado da Saúde, em desacordo com o art. 66 da Lei n. 8.666/93 e à Cláusula Primeira do Contrato n. 672/2013 (item 2.1 do Relatório DGE),

3.1.1. Ao Sr. **JAIME LEONEL DE PAULA JÚNIOR**, representante legal da empresa Neoway Tecnologia Integrada Assessoria e Negócios S/A, inscrito no CPF sob o n. 465.040.609-91, **multa no valor de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);

3.1.2. Ao Sr. **SALVADOR DA SILVA**, representante legal da empresa Actvs Software e Apoio a Gestão Ltda., inscrito no CPF sob o n. 476.891.539-68, **multa no valor de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);

3.1.3. Ao Sr. **ACÉLIO CASAGRANDE**, já qualificado, **multa no valor de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);

3.1.4. Ao Sr. **MAURÍCIO PASSOS DE CASTRO**, já qualificado, **multa no valor de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

3.2. Com fundamento no art. 70, I e II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, I e II, da Resolução n. TC-06/2001, as multas a seguir especificadas:

3.2.1. Em face das irregularidades no processo de contratação (ausência de orçamento detalhado, projeto básico e termo de referência, descrição do objeto de forma ampla e genérica e não delimitação do volume de serviços a serem contratados), contrariando o disposto nos arts. 7º, I, §2º, I e II, e §4º; 40, §2º, II, e 67 da Lei n. 8.666/93, e 78, II, do Decreto (estadual) n. 2.617/2009 (item 2.2 do Relatório DGE):

3.2.1.1. Ao Sr. **ELIAS BATISTI**, Gerente de Licitações à época, inscrito no CPF sob o n. 948.637.339-68, **multa no valor de R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

3.2.1.2. À Sra. **CARLA GIANI DA ROCHA**, Gerente de Aquisições e Licitações à época, inscrita no CPF sob o n. 887.711.729-0, **multa no valor de R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

3.2.1.3. Ao Sr. **JÂNIO WAGNER CONSTANCE**, Superintendente de Gestão Administrativa à época, inscrito no CPF sob o n. 246.198.509-00, **multa no valor de R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

3.2.1.4. À Sra. **TÂNIA MARIA EBERHARDT**, já qualificada, **multa no valor de R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

3.2.1.5. Ao Sr. **ACÉLIO CASAGRANDE**, já qualificado, **multa no valor de R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

3.2.2. Em face da extrapolação do prazo de 60 meses do Contrato n. 672/2013, sem haver uma situação excepcional ou imprevista que justificasse a prorrogação prevista no art. 57, §4º, da Lei n. 8.666/93, uma vez que a falta de providências administrativas para realizar uma nova licitação não se enquadra nesses critérios, em desacordo com o art. 57, II, do mesmo diploma legal (item 2.3 do Relatório DGE, ao Sr. **GUSTAVO FÁVERO SANTOS**, já qualificado, **multa no valor de R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos),

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos Relatórios **DGE/COCG/Div.11 ns. 175/2019 e 291/2021** e do **Parecer MPC/DRR n. 749/2022**, aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Secretaria de Estado da Saúde, ao Controle Interno daquela Pasta, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina, ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e à 26ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital – Defesa da Moralidade Administrativa.

Ata n.º: 3/2022

Data da Sessão: 29/11/2022 - Extraordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC